

1. Documento: 35274-2023-20

1.1. Dados do Protocolo

Número: 35274/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SDPM - SECAO DE DOCUMENTACAO, PESQUISA E MEMORIA

Data de Entrada: 01/09/2023

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: CYBELERL

Data de Inclusão: 20/12/2023 11:40

Descrição: Dispensa Eletrônica - Contratação de empresa para digitalização de mídias em VHS.

1.2. Dados do Documento

Número: 35274-2023-20

Nome: e-PAD 35.274-2023 - PJ - Dispensa eletrônica Lei 14.133 - digitalização mídias VHS.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 05/11/2023 20:58

Descrição: Parecer jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	05/11/2023 20:58

Documento Gerado em 09/04/2024 18:17:10

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 35.274/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/100/2023.
Assunto: Contratação direta. Prestação de serviço técnico especializado para conversão de informações de guarda permanente gravadas em fita VHS para suporte digital, com o objetivo de garantir sua adequada preservação e acesso. Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II da Lei n. 14.133/2021). **Parecer jurídico.**

Senhor Diretor-Geral,

Por meio da Comunicação Interna n. SEJ/100/2023 (doc. 35274-2023-12), a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) propõe a contratação de *“serviço técnico especializado para tratamento, digitalização e indexação de parte do acervo de audiovisual do Centro de Memória – Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região [...]”*.

Relata que a contratação se justifica pela necessidade de preservar o conteúdo histórico institucional constante do acervo audiovisual deste Tribunal, *“especialmente em fitas VHS, as quais contém o registro de imagem e voz de entrevistas, solenidades e eventos realizados neste Regional”*.

Destaca que a obsolescência das mídias e tecnologias do referido acervo ensejam alto risco de deterioração e perda de conteúdo, *“além de dificultar o acesso do público interno e externo ao Tribunal”*.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Estudo Técnico Preliminar (ETP), do qual se destaca (doc. 35274-2023-3 e 4):

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

A Seção de Documentação Pesquisa e Memória – Escola Judicial possui, sob sua guarda, um extenso acervo audiovisual, o qual contém o registro de imagem e voz de entrevistas, sessões de julgamento, solenidades e eventos realizados neste Regional, ao longo de sua história. Entretanto, os suportes em que referidos registros estão inseridos (fitas VHS, DVDs e fitas minicassetes, por exemplo) encontram-se obsoletos, o que dificulta ou até mesmo inviabiliza o acesso a este conteúdo na atualidade. Assim, pretende-se solucionar o problema por meio da digitalização dos conteúdos audiovisuais, para que estes sejam acessados em mídias atuais, evitando a obsolescência do suporte e, assim, preservar as informações contidas no acervo audiovisual de guarda permanente em suportes mais seguros e modernos.

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Em atendimento às diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020 e à Política de Gestão Documental e de Memória do TRT da 3ª Região (Resolução GP n. 196/2021), a presente contratação se justifica, precipuamente, pela necessidade de preservação da história do Tribunal Regional do Trabalho da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

3ª Região e das informações de caráter histórico contidas no acervo audiovisual deste Regional.

A digitalização do referido acervo ensejará maior organização do seu conteúdo, além de facilitar e ampliar o seu acesso pelos públicos interno e externo. Ademais, considerando a obsolescência dos atuais suportes dos conteúdos audiovisuais, o armazenamento das mídias em suporte digital oferece maior segurança na preservação de conteúdos com valor histórico-institucional.

Vale destacar que, em consulta aos setores de Tecnologia da Informação e de Comunicação do TRT da 3ª Região, fomos informados que este Regional não possui tecnologia disponível para a realização do trabalho pretendido, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada. [...]

(II) Declaração de ciência da servidora fiscal do contrato (doc. 35274-2023-5);

(III) Lista de verificação do demandante (doc. 35274-2023-6);

(IV) Formulário de Solicitação de Adequação Orçamentária (doc. 35274-2023-7);

(V) Planilha de formação de preços (doc. 35274-2023-8);

(VI) Pesquisa extraída do Painel de Preços (doc. 35274-2023-9);

(VII) Orçamentos encaminhados por potenciais prestadores do serviço (doc. 35274-2023-9);

(VIII) Termo de Referência (TR), em sua primeira versão, da qual se destaca (doc. 35274-2023-10);

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de migração/conversão do suporte de itens (VHS) pertencentes ao acervo do TRT da 3ª Região, para arquivo digital em alta qualidade de gravação, no formato digital.MOV e/ou formato HD finalizado em arquivo MP4, observadas as demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Seção de Documentação Pesquisa e Memória – Escola Judicial.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

4.1. A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”, “Perspectiva Aprendizado e Crescimento: OE3 – Aprimorar a governança de TIC (Tecnologia da informação e Comunicação) e a proteção de dados.” e com a “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados” contidos no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

5. PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES:

5.1. Esta contratação foi contemplada no Plano Anual de Contratações da ESCOLA JUDICIAL no ITEM 93.

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Em atendimento às diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020 e à Política de Gestão Documental e de Memória do TRT da 3ª Região (Resolução GP n. 196/2021), a presente contratação se justifica, precipuamente, pela necessidade de preservação da história do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e das informações de caráter histórico contidas no acervo audiovisual deste Regional.

6.2. A digitalização do referido acervo ensejará maior organização do seu conteúdo, além de facilitar e ampliar o seu acesso pelos públicos interno e externo.

Ademais, considerando a obsolescência dos atuais suportes dos conteúdos audiovisuais, o armazenamento das mídias em suporte digital oferece maior segurança na preservação de conteúdos com valor histórico-institucional.

6.3. Vale destacar que, em consulta aos setores de Tecnologia da Informação e de Comunicação do TRT da 3ª Região, fomos informados que este Regional não possui tecnologia disponível para a realização do trabalho pretendido, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada.

6.4. De forma a evitar surpresas negativas quando da execução contratual, faz-se necessário exigir uma qualificação técnica mínima das empresas licitantes, de modo a selecionar a melhor proposta que atenda às finalidades pretendidas, com intuito de preservar o interesse público.

7. FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Código do CATSER: 27278

8.2. Serviço técnico especializado de conversão dos registros audiovisuais contidos em fitas de vídeo tipo VHS, para meio digital, com as seguintes especificações:

8.2.1. Quantidade: 150 fitas de VHS, com aproximadamente 120 minutos cada.

[...]

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo para realização da digitalização das fitas será de até 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

[...]

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços, onde foi identificada contratação de mesma natureza, realizada em 2023, pelo TRF da 6ª Região, cuja descrição do serviço é similar ao ora demandado.

11.2. Também foram realizadas cotações com dois fornecedores locais, sendo encontrados os seguintes resultados, conforme relatório e orçamentos anexados ao presente instrumento:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Prestador de serviço	Valor unitário	Valor global (150 unidades)
Ângelo Otávio de Barros Lima (Proposta adjudicada pelo TRF6 – Pesquisa Pannel de Preços)	R\$ 39,70	R\$ 5.955,00
VHS Converte (Cotação com fornecedor local)	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
Contorno Áudio e Vídeo (Cotação com fornecedor local)	R\$ 47,80	R\$ 7.170,00

11.3. O custo estimado unitário da contratação é de **R\$ 41,16 (quarenta e um reais e dezesseis centavos)** e o custo estimado global da contratação é de **R\$ 6.188,33 (seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme média dos valores encontrados na pesquisa de preços.

11.4. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

[...]

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do lote, observados o valor unitário e total estimado.

[...]

15. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de prestação de serviços de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

[...]

21. DO REAJUSTE

21.1. Não se aplica no caso, tratando-se de simples prestação de serviços em menos de 6 meses.

(IX) ETP, em versão atualizada (doc. 35274-2023-11); e

(X) Despacho de autorização da Diretora da Escola Judicial (doc. 35274-2023-13).

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a Diretoria de Administração (DADM) assim se manifestou (doc. 35274-2023-14):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
<p>(1) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.</p> <p>Como a Lei utiliza o termo “preferencialmente”, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.</p> <p>Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.</p>
APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
<p>(1) Recomenda-se um gerenciamento dos riscos mais profundo e abrangente, em consonância com a prática que vem sendo adotada, como a citada no item Análise de Risco do Manual de Aquisições Públicas disponível no sítio eletrônico do TCU, contemplando, no mínimo, para cada risco identificado, aspectos como causa; probabilidade de ocorrência; impacto, caso materializado; nível de risco inerente; controles existentes e sua eficácia; ações necessárias para mitigação do risco e respectivos prazos e responsáveis. Um exemplo de adoção dessa abordagem pode ser encontrado no documento e-PAD 35911-2023-5.</p> <p>(2) Foi indicado na Solicitação de Adequação Orçamentária que não haverá contrato, porém, o item 9.1 do Termo de Referência menciona que haverá contrato, devendo ser sanada a contradição.</p> <p>(3) De acordo com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, e considerando tratar-se de objeto com várias possibilidades de prestadores de serviço, esta DADM entende que a cotação direta com fornecedores deve ser mais ampla, ou que seja justificada a impossibilidade de fazê-lo.</p> <p>(4) A demandante deverá declarar que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento à IN SEGES n. 67/2021, para busca da proposta mais vantajosa.</p>

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que, por sua Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC), informou a adequação da despesa (docs. n. 35274-2023-15 e 16).

Em atenção aos apontamentos da DADM, a SEJ prestou esclarecimentos por meio da Comunicação Interna n. SEJ/115/2023 (doc. 35274-2023-17), indicando os ajustes realizados e anexando nova versão do TR, na qual se vê (doc. 35274-2023-18):

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação? Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ressalta-se que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento à IN SEGES n. 67/2021, para busca da proposta mais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

vantajosa.

[...]

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

Prestador de serviço	Valor unitário	Valor global (150 unidades)
Ângelo Otávio de Barros Lima (Proposta adjudicada pelo TRF6 – Pesquisa Painel de Preços)	R\$ 39,70	R\$ 5.955,00
VHS Converte (Cotação com fornecedor local)	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
Contorno Áudio e Vídeo (Cotação com fornecedor local)	R\$ 47,80	R\$ 7.170,00

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Identificação de Riscos		Controles Existentes	Análise e Avaliação do Risco		Tratamento do Risco
Situação do Risco	Riscos	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ações a implementar
Identificado	Orçamentos majorados, caso ocorra acordo implícito entre profissionais.	Não há	Possível	Moderado	Nova licitação
Identificado	Orçamentos minorados, caso os profissionais não analisem corretamente a especificação do objeto.	Não há	Possível	Moderado	Especificar de forma clara e objetiva no termo de referência
Identificado	Variação dos preços significativa após realização da pesquisa, em razão de inflação ou mudanças drásticas no mercado.	Não há	Possível	Moderado	Acompanhamento diário do mercado
Identificado	Vencimento dos orçamentos, em razão do atraso na tramitação processual.	Acompanhamento diário das etapas no e-pad	Possível	Moderado	Acompanhamento dos trâmites no e-pad

Assim instruído, vem o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer que subsidiará a decisão de V. S^a.

Pois bem.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

No mesmo sentido, o art. 4º da IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021; [...] (destacamos).

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, o custo estimado global da contratação é de **R\$ 6.188,33 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, inferior, portanto, ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão de escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

No presente caso, a Unidade Demandante cuidou de anexar DFD, ETP e TR, descrevendo o objeto da contratação e justificando adequadamente a demanda, senão vejamos (doc. 35274-2023-18):

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de migração/conversão do suporte de itens (VHS) pertencentes ao acervo do TRT da 3ª Região, para arquivo digital em alta qualidade de gravação, no formato digital.MOV e/ou formato HD finalizado em arquivo MP4, observadas as demais condições, especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento.

2. UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. Seção de Documentação Pesquisa e Memória – Escola Judicial.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Contratação direta por Dispensa de Licitação.

[...]

6. JUSTIFICATIVA:

6.1. Em atendimento às diretrizes da Resolução CNJ n. 324/2020 e à Política de Gestão Documental e de Memória do TRT da 3ª Região (Resolução GP n. 196/2021), a presente contratação se justifica, precipuamente, pela necessidade de preservação da história do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e das informações de caráter histórico contidas no acervo audiovisual deste Regional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

6.2. A digitalização do referido acervo ensejará maior organização do seu conteúdo, além de facilitar e ampliar o seu acesso pelos públicos interno e externo.

Ademais, considerando a obsolescência dos atuais suportes dos conteúdos audiovisuais, o armazenamento das mídias em suporte digital oferece maior segurança na preservação de conteúdos com valor histórico-institucional.

6.3. Vale destacar que, em consulta aos setores de Tecnologia da Informação e de Comunicação do TRT da 3ª Região, fomos informados que este Regional não possui tecnologia disponível para a realização do trabalho pretendido, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada.

6.4. De forma a evitar surpresas negativas quando da execução contratual, faz-se necessário exigir uma qualificação técnica mínima das empresas licitantes, de modo a selecionar a melhor proposta que atenda às finalidades pretendidas, com intuito de preservar o interesse público.

7. FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação por dispensa de licitação. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Código do CATSER: 27278

8.2. Serviço técnico especializado de conversão dos registros audiovisuais contidos em fitas de vídeo tipo VHS, para meio digital, com as seguintes especificações:

8.2.1. Quantidade: 150 fitas de VHS, com aproximadamente 120 minutos cada.

8.2.2. Qualidade do arquivo digital (conteúdo convertido): alta qualidade de gravação, no formato digital.MOV e/ou formato HD finalizado em arquivo MP4.

8.2.3. O serviço também abrangerá:

o higienização e identificação de mídias danificadas;

o tratamento de imagem e de áudio;

o descrição e indexação de cada unidade convertida, incluindo título do evento, tempo de gravação, data, formato do arquivo, tipo de equipamento utilizado, software utilizado.

8.3. O fornecimento dos arquivos digitais convertidos em nuvem disponibilizada pelo Contratante e em HD externo para armazenamento, às expensas do fornecedor.

8.4. As despesas com deslocamentos, materiais e equipamentos são de responsabilidade do profissional contratado.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo para realização da digitalização das fitas será de até 90 dias, contados a partir da emissão da nota de empenho. [...]

A pesquisa de preços foi elaborada a partir de 1 (uma) contratação firmada pelo TRF da 6ª Região e de 2 (dois) orçamentos encaminhados por potenciais fornecedores há menos de 6 (seis) meses (docs. n. 35274-2023-8/9).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No que tange à metodologia utilizada para a estimativa do valor da contratação, vale mencionar, ainda, as informações contidas no ETP (doc. n. 35274-2023-19) e no item 11 da versão final do TR (doc. 35274-2023-18):

ETP:

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Sim. Em pesquisa ao Painel de Preços, identificamos contratação de mesma natureza, realizada em 2023, pelo TRF da 6ª Região, cuja descrição do serviço é similar ao ora demandado.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim, enviarmos e-mails para diversas empresas do ramo, além de consulta em sites e no painel de preços.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Preços decorrentes de contratações anteriores e analisados pelos preços de mercado.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim.

Foram consultados preços de compras obedecendo às obrigações legais, como estar dentro do período presente na Instrução Normativa nº 73/2020, ser da modalidade dispensa de licitação, pertencer a órgão federal e ter as especificações dos itens que atendem às exigidas pelo TRT3.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Não

TR:

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços, onde foi identificada contratação de mesma natureza, realizada em 2023, pelo TRF da 6ª Região, cuja descrição do serviço é similar ao ora demandado.

11.2. Também foram realizadas cotações com dois fornecedores locais, sendo encontrados os seguintes resultados, conforme relatório e orçamentos anexados ao presente instrumento:

Prestador de serviço	Valor unitário	Valor global (150 unidades)
Ângelo Otávio de Barros Lima (Proposta adjudicada pelo TRF6 – Pesquisa Painel de Preços)	R\$ 39,70	R\$ 5.955,00
VHS Converte (Cotação com fornecedor local)	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
Contorno Áudio e Vídeo (Cotação com fornecedor local)	R\$ 47,80	R\$ 7.170,00

11.3. O custo estimado unitário da contratação é de **R\$ 41,16 (quarenta e um reais e dezesseis centavos)** e o custo estimado global da contratação é de **R\$ 6.188,33 (seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme média dos valores encontrados na pesquisa de preços. 11.4. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Considerando que foram colhidos, no total, 3 (três) preços, sendo um deles público e os demais junto ao mercado, parece-nos que a pesquisa realizada atende aos elementos **minimos** previstos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021, reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que **não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser **priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Recomenda-se, contudo, sempre que possível, que a pesquisa de preços seja ampliada, de modo a contemplar o maior número de fontes e, assim, a refletir a realidade do mercado, sendo essa a orientação do Tribunal de Contas de União, muito antes do advento da Lei n. 14.1333/2021, como se depreende do Acórdão n. 4.209/2017 - 2ª Câmara, em que se deu ciência à entidade licitante sobre a *“9.2.2. necessidade de ampliar pesquisas de preços para elaboração de orçamento estimativo de licitação junto a potenciais fornecedores, com adoção de outras fontes de parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos, em consonância com o acórdão 3.010/2016-Plenário”*.

Registra-se que, em atenção aos demais apontamentos da DADM, a Unidade demandante providenciou as adequações necessárias no DOD e no TR, mediante: **(i)** realização de gerenciamento de risco mais abrangente; **(ii)** retificação do item “9.1” do TR para dispor acerca da desnecessidade de celebração de contrato e, por fim, **(iii)** revisão do DOD para *“declarar que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento à IN SEGES n. 67/2021, para busca da proposta mais vantajosa”* (doc. 35274-2023-17).

Salienta-se, ainda, que contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico deste Tribunal (2021-2026), além de estar contemplada no Plano Anual de Aquisições (Itens 4 e 5 do Termo de Referência - doc. 35274-2023-18).

Por fim, reitera-se que foi informada a adequação orçamentária da despesa decorrente da contratação pretendida (doc. 35274-2023-16).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a., a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **autorizar** a realização de **dispensa eletrônica** visando à contratação direta de serviço técnico especializado para tratamento, digitalização e indexação de parte do acervo de audiovisual do Centro de Memória da Escola Judicial deste Tribunal, pelo valor total estimado de **R\$ 6.188,33 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. 35274-2023-18, versão final) e na forma do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021, ocasião em que será anexada a lista de verificação para emissão do parecer jurídico, em consonância com a recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação desta Consultoria Jurídica.

É como nos parece, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 418/2022

1. Documento: 35274-2023-21

1.1. Dados do Protocolo

Número: 35274/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SDPM - SECAO DE DOCUMENTACAO, PESQUISA E MEMORIA

Data de Entrada: 01/09/2023

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: CYBELERL

Data de Inclusão: 20/12/2023 11:40

Descrição: Dispensa Eletrônica - Contratação de empresa para digitalização de mídias em VHS.

1.2. Dados do Documento

Número: 35274-2023-21

Nome: e-PAD 35.274-2023 - DG - Dispensa eletrônica Lei 14.133 - digitalização mídias VHS.docx.docx - Documentos Google.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SILVIABL

Data de Inclusão: 06/11/2023 10:29

Descrição: Decisão_DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	06/11/2023 10:29

Documento Gerado em 09/04/2024 18:17:36

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 35.274/2023.
Ref.: Comunicação Interna n. SEJ/100/2023.
Assunto: Contratação direta. Prestação de serviço técnico especializado para conversão de informações de guarda permanente gravadas em fita VHS para suporte digital, com o objetivo de garantir sua adequada preservação e acesso. Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II da Lei n. 14.133/2021). **Decisão. Autorização.**

Visto.

De acordo.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2022 (art. 2º, XII), a proposição da Secretaria da Escola Judicial, por sua Seção de Documentação, Pesquisa e Memória (CI n. SEJ/100/2023 - doc. 35274-2023-12), a manifestação favorável da Diretoria de Administração (doc. 35274-2023-14), o informe de adequação da despesa (docs. n. 35274-2023-15 e 16) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **autorizo** a realização de **Dispensa Eletrônica** visando à contratação direta de serviço técnico especializado para tratamento, digitalização e indexação de parte do acervo de audiovisual do Centro de Memória da Escola Judicial deste Tribunal, pelo valor total estimado de **R\$ 6.188,33 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos (doc. 35274-2023-18, versão final) e na forma do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei n. 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021.

À Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor-Geral